



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no **Edital** do certame.

3.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente **ARP** realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no **CADASTRO RESERVA**, deverá a **ARP** ser republicada para fins de eficácia.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente **ARP** tem vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até **24 (vinte e quatro) meses**, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2. A prorrogação da vigência da **ARP** dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

4.3. A prorrogação da vigência da **ARP** será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da **ARP**.

4.4. A prorrogação da vigência da **ARP** deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes da presente **ARP** poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

5.2. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, **REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS**



PREFEITURA DE
VILA VELHA

000253

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

previstos na **ARP** entre os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, ou entre este(s) e o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por **GRUPO DE ITENS**, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

5.4. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no **Edital** de Licitação nº 052/2024 e seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEXTA - VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta **ARP** não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da **ARP**, ao cumprimento das obrigações contidas na **ARP**, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas.

CLÁUSULA SETIMA - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente **ARP (POR ADESÃO)**, durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

MAICON S
OLIVEIRA
727

Dados: 2024.07.10 10:57:36 -03'00'

5



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.2. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da **ARP**, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

7.2.1. É faculdade do fornecedor titular da **ARP**, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

7.2.2. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao **GERENCIADOR** a concordância do fornecedor.

7.3. Proceder à consulta formal ao **GERENCIADOR**, por meio de ofício ou outro expediente competente, através de e-mail institucional, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. O **GERENCIADOR** poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da **ARP**, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.4.1. As contratações adicionais por adesão à presente **ARP** deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

7.5. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

7.5.1. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

MAICON SILVA
OLIVEIRA:1



PREFEITURA DE
VILA VELHA

000257

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.5.2. No caso de **ITEM(NS) /GRUPO(S)** com participação **EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S** na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80 mil, conforme jurisprudência do **TCU**.

7.5.3. Em caso de licitação com critério de julgamento por **GRUPO DE ITENS**, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.5.4. Autorizada a utilização da **ARP** pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

7.5.4.1. Em até **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a **ARP**; e,

7.5.4.2. Apenas durante a vigência da presente **ARP**.

7.6. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao **GERENCIADOR**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

7.7. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao **GERENCIADOR** para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no **Edital** e seus **Anexos**.

MAICON SILVA DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por MAICON



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA- ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O **GERENCIADOR** promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente **ARP**, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.1.1. Cabe ao setor ou servidor designado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente **ARP**, particularmente quanto a(ao):

8.1.2. Providenciar a elaboração e publicação da presente **ARP**;

8.1.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da **ARP** para fins de contratações, durante toda sua vigência;

8.1.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do **ÓRGÃO GERENCIADOR** com base na presente **ARP**, ou em relação à(s) solicitação(ões) de **ADESÃO (ÕES)** realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta **ARP**, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado;

8.1.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da **ARP** por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

8.1.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do **TCU**;

8.1.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente **ARP**, bem como realizar, nesses casos, a

MAICON
N SILVA
DE
OLIVEIRA

Assinado de
forma digital
por MAICON
N SILVA DE
OLIVEIRA



PREFEITURA DE
VILA VELHA

000253

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

publicação das novas condições da **ARP** e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

8.1.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na **ARP**, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

8.1.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente **ARP**;

8.1.10. Instruir os autos de gestão da presente **ARP**.

CLÁUSULA NONA - ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade **PARTICIPANTE** cabe:

9.2. Tomar conhecimento da **ARP**, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

9.3. Verificar a conformidade das condições registradas na **ARP** junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

9.4. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando Contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **Edital** da licitação e na **ARP**, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

MAICON SILVA DE
OLIVEIRA

9



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

10.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de Contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

10.1.2. Indicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) Solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

10.1.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à Contratante;

10.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) Contratante(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

MAICON SILVA DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
MAICON SILVA DE

3'00" 10



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos **Contratantes** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na **ARP**;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**;

10.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da **ARP**, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no **PNCP** - Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Vila Velha.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do **ÓRGÃO GERENCIADOR** na Internet (<https://transparencia.vilavelha.es.gov.br/>), inclusive com a íntegra da **ARP** e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser **REAJUSTADOS**, para mais ou para menos, com base na variação anual do **IPCA (IBGE)**, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos **12 (doze) meses**, contados da assinatura da **ARP**.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer **REVISÃO** em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada **ITEM/GRUPO** do objeto registrado.

12.2.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.2.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro **CANCELADO/REVOGADO**, por cada **ITEM/GRUPO** do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.2.3. Em caso do **CANCELAMENTO**, e havendo **CADASTRO RESERVA** para o respectivo **ITEM/GRUPO**, deverão ser realizados os procedimentos previstos nesta **ARP**.

12.2.4. Toda alteração da presente **ARP** será publicada e divulgada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta **ARP** e signatárias dos respectivos **Contratos** estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Decreto 360/203, ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta **ARP**, como também aos **Contratos** por ele firmados em decorrência presente registro de preços.

MAICON SILVA DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
MAICON SILVA DE



PREFEITURA DE
VILA VELHA

000260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser **CANCELADO/REVOGADO**, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

14.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta **ARP**, Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 307/2023, e alterações posteriores.

14.1.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências inseridas nesta **ARP**, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

14.1.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2. O registro de preços poderá ser **RESCINDIDO**, por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

14.2.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta **ARP**;

14.2.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade **Contratante**;

MAICON SILVA DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por MAICON

13



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.2.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais **Contratos** firmados com base neste **ARP**;

14.2.4. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo Irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias;

14.2.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

14.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.3.1. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.4. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 24.2 desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.5. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.5.1. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos desta **ARP** serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 307/2023, e o regulamento interno do Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

000261

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, o Foro da Comarca de Vila velha.

Vila Velha/ES, ____ de _____ de 2024.

CÁTIA CRISTINA
VIEIRA LISBOA

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

MAICON SILVA DE OLIVEIRA
Barra Comercio de Equipamentos Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MAICON SILVA DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por MAICON SILVA DE
OLIVEIRA:10864126727
Dados: 2024.07.10 11:08:09 -03'00'



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 073/24-CSC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0098/2024-2 – e-Compras. AM

025178

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado do Amazonas, por meio do **Centro de Serviços Compartilhados - CSC** órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua Belo Horizonte nº 1420 - Adrianópolis**, representado neste ato por **Thiago Flores dos Santos**, brasileiro(a), servidor(a) público(a), inscrito(a) no CPF sob nº **657.624.522-04**, portador(a) do RG nº **1316706-5/SSP/AM**, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante denominado **Administrador(a)**, e a(s) empresa(s): 1) **Romana Industria De Colchoes Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **63.702.989/0001-03**, estabelecida nesta Capital na **Rua ... Distrito Ind. LI ...** neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Jose Messias De Carvalho** inscrito no CPF nº **...** (a) do RG nº **...** residente e domiciliado(a) nesta Capital; doravante(s) denominado(s) **Fornecedor(es)**, firmada em **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, oriunda do P. 073/24 – CSC, proveniente do Processo nº 01.01.013102.001729/2024 – SIGED/CSC, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **Colchão Espuma**, nela constantes para os órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico **PE 073/24**, conforme o quadro abaixo:

Item	Unid	Quant.	Especificação do Material	Marca	VI. Unitário R\$	VI. Global R\$	Fornecedor
1	unidade	1500	(ID-99186) COLCHÃO ESPUMA, Material: espuma 100% poliuretano, densidade D-33, Dimensões: 188 x 78 cm. Espessura de 17cm, Revestido em tecido com tratamento antiácido, antimofa e antifungo.	Romana	329,0000	493.500,0000	ROMANA INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, **Via sistema e-Compras-AM**, ao **Centro de Serviços Compartilhados - CSC**, órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC, combinado com as **Leis Delegadas nº 122/2019 e 123/2019** e o **Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023 a Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC de 05 de abril de 2023**, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

3.2 – Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais.

3.3 – Os materiais deverão ser entregues de acordo com o Termo de Referência e o Edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.4 – O Governo do Estado do Amazonas não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios,



respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.5 – O Centro de Serviços Compartilhados – CSC face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações, conforme disposto no art. 25, da Instrução Normativa nº 002/2023 - CSC:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequência incalculáveis que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021;
- b) decorrente de criação, de alteração ou de extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; e
- c) resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajuste ou de repactuação dos preços registrados, nos termos dos artigos 236 a 239 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

4.2 – No caso do preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o CSC convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme disposto no art. 26, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.2.1 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, conforme disposto no § 1º, do art. 26, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.2.2 – Se houver liberação do fornecedor, conforme o subitem 4.2.1, o CSC deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e observado o disposto nos artigos 18 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.2.3 – Não havendo êxito nas negociações, o CSC deverá realizar o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dos artigos 29 e 30 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3 – No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, compete ao fornecedor solicitar ao CSC a atualização do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso assumido, conforme disposto no art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3.1 – O fornecedor deverá encaminhar juntamente com o pedido de alteração do preço, planilhas, orçamentos, comunicados de seus fornecedores ou quaisquer outros meios de prova que demonstrem que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, sem prejuízo da realização de pesquisa de mercado pelo CSC, conforme § 1º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3.2 – Meras oscilações de mercado não se caracterizam como circunstâncias aptas a ensejar o reajuste de valores pactuados em atas de registro de preços, conforme § 2º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.3.3 – Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 4.3.1, o CSC realizará a atualização do preço registrado de acordo com os valores praticados no mercado, observando-se o seguinte, conforme § 3º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC:

- a) diferença percentual entre o menor preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado apurado na fase interna não poderá ser reduzida; e
- b) o valor solicitado pelo fornecedor será considerado o valor máximo que pode ser alcançado na revisão.

4.4 – Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CSC, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções administrativas por eventual descumprimento, conforme disposto no § 4º, do art. 27, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

4.5 – Não havendo êxito nas negociações, o CSC deverá realizar o cancelamento da ata de registro de preços, em consonância com os arts. 29 e 30 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC; e

4.6 – O CSC deverá comunicar aos órgãos executores participantes sempre que houver alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de realizar a alteração contratual, quando for o caso, observado o disposto nos artigos 236 a 239 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP, conforme disposto no art. 21, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

5.1.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, não ultrapassando o prazo máximo de 2 (dois) anos, desde que seja comprovada a vantajosidade do valor registrado, mediante prévia pesquisa de mercado, conforme disposto no art. 21, da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;

5.1.2 – No caso do disposto no item 5.1.1, os quantitativos restantes ou fixados na licitação serão mantidos para o novo período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

6.1.1 – Administrar a presente Ata;

6.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

6.1.3 – Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4 – Autorizar as solicitações de adesão a presente Ata, aos órgãos não participantes, quando for possível;

6.1.4.1 – Deverão ser observados os seguintes requisitos para a adesão que trata o subitem 6.1.4:

a) Existência de manifestação formal do CSC e do fornecedor de aceitação da adesão à Ata de Registro de Preços; e

b) Atendimento das disposições no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

6.1.4.2 – O CSC analisará as solicitações de adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes de forma eletrônica, por meio do Portal e-Compras.AM, e observará os seguintes limites:

a) O quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos executores participantes; e

b) O somatório das adesões não poderá ultrapassar, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, em qualquer situação.

6.2 – Compete aos **ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

6.2.1 – Requisitar, via Portal e-Compras.AM, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

6.2.2 – Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado;

6.2.3 – Elaborar termo de contrato, quando necessário nas situações previstas no Decreto Estadual nº 47.133/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021;



- 6.2.3.1 – Providenciar a publicação do extrato das contratações oriundas das Atas de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Amazonas;
- 6.2.3.2 – Informar ao CSC a recusa do fornecedor em assinar o instrumento contratual ou o atraso injustificado da retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento substitutivo ao contrato;
- 6.2.4 – Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor na Ata de Registro de Preços e no contrato, e, em caso de inadimplência, instaurar o procedimento de responsabilização administrativa, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023; e
- 6.2.5 – Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no Termo de Referência e no Edital da Licitação de Registro de Preços;
- 6.3 – Compete ao **FORNECEDOR**:
- 6.3.1 – Fornecer durante 1 (um) ano incluindo-se eventuais prorrogações, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na proposta de preços apresentada, mediante autorização e **Nota de Empenho**, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- 6.3.2 – Retirar a Nota de Empenho no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- 6.3.3 – Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- 6.3.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- 6.3.5 – Em havendo necessidade, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar acréscimos e/ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, conforme dispõe o art. 25 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;
- 6.3.6 – A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o termo aditivo à ata de registro de preços ou a justificativa que não seja aceita pelo CSC, implicará na instauração de procedimento de responsabilização administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos moldes dos art. 277 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, conforme dispõe o § 1º, do art. 24 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;
- 6.3.7 – Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 – O preço registrado poderá ser cancelado:
- 7.1.1 – A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, de ofício pelo órgão Gerenciador, nas seguintes hipóteses:
- a) pelo decurso do prazo de vigência;
 - b) pelo cancelamento de todos os itens registrados;
 - c) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - d) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 7.1.2 – O fornecedor poderá ter o seu registro de preços cancelado, sem prejuízo da convocação dos integrantes do cadastro reserva e dos licitantes remanescentes do certame, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, nas hipóteses previstas no art. 26 da Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC;
- d) sofrer a sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
- e) for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

7.2 – O cancelamento da ata de registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão Gerenciador e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

7.3 – O cancelamento da ata de registro de preços nas hipóteses previstas na alínea "a" e "b" desta Ata de Registro de Preços ocorrerá sem prejuízos do processo de responsabilização administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser instruído com base nos artigos 277 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023.

4 – O fornecedor que tiver o pedido de cancelamento de registro de preços deferido pelo órgão Gerenciador permanecerá obrigado a cumprir as obrigações assumidas em notas de empenho recebidas ou em contratos firmados, antes do protocolo do pedido de cancelamento do registro, sob pena de aplicação de sanção administrativa, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, quais sejam:

8.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, e aceito pela Administração Pública;

1.6 – Não celebrar o contrato ou retirar documento substitutivo ao contrato no prazo estabelecido, bem como, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, inclusive seus aditivos conforme dispõe o **item 8.3** deste Termo de Referência, ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou assinatura da ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços;

8.1.9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.2 – A **CONTRATADA** que incorra em quaisquer infrações dispostas no **item 8.1** e seus subitens, sujeitam-se sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



8.2.1 – Advertência, caso a **CONTRATADA** der causa ao disposto no **item 8.1.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.3 – Multa, nas seguintes hipóteses:

8.3.1 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, por cometer infração do **subitem 8.1.6**;

8.3.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado por cometer infração do **subitem 8.1.1**;

8.3.3 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado por cometer infração do **subitem 8.1.3**; e

8.3.4 – Multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**.

8.4 – Na aplicação de sanções serão considerados:

8.4.1 – A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2 – As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3 – As circunstâncias agravantes e atenuantes; e

8.4.4 – Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6 – A aplicação de qualquer penalidade prevista nesse Termo de Referência e no Edital, serão presididas após o regular processo administrativo, que assegurará o contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos arts. 277 a 302 Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO DOS FORNECEDORES DO CADASTRO RESERVA

9.1 – O Cadastro de Reserva será composto pelas empresas no Anexo I, desta Ata de Registro de Preços, conforme a ordem de classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a data e publicação no Diário Oficial e no PNCP.

10.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico de Registro de Preços.

10.3 – Fica designado como Gestor do Registro de Preços, de acordo com a Instrução Normativa nº 002/2023 – CSC, de 05 de abril de 2023, combinada com as Leis Delegadas nº 122/2019 e 123/2019 e o Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023, o Centro de Serviços Compartilhados (CSC).

10.4 – Caberá aos órgãos Contratantes da presente Ata de Registro de Preços deliberarem acerca de suas contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços;

10.4.1 – As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas no Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

000265

10.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus - Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço.

Manaus, 14 de maio de 2024.

THIAGO FLORES DOS SANTOS

COORDENADOR DA COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS GOVERNAMENTAIS (CCGOV/CSC)

ROMANA INDUSTRIA DE COLCHOES LTDA

www.csc.am.gov.br
Instagram: @csc_am
Facebook: CentroServicosCompartilhadosAM

csc@csc.am.gov.br
Fone: (92) 3214-5622 / 5640
Rua Belo Horizonte, 1420,
Adrianópolis
Manaus - AM
CEP: 69057-060

**Centro de
Serviços
Compartilhados**



000268

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga
Campo Grande-MS, CEP 79080-190
- <http://humap-ufms.ebserh.gov.br>

Ata de Registro de Preços - SEI nº 223/2024

Processo nº 23538.016433/2024-08

 Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian Humap-UFMS - Filial da Ebserh A.R.P 223/2024	ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 90.039/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23538.004839/2024-30
---	--

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEERH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, unidade Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian Humap-UFMS, sediada na cidade de Campo Grande /Estado MS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0018-91, neste ato representado por sua Superintendente **ANDREA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG**, matricula SIAPE 31***02, designada pela Portaria nº SEI nº 244, de 1º de dezembro de 2022, publicada no Boletim de Serviço da EBSEERH nº 1445 de 1º de Dezembro de 2022 (SEI nº 26730622) e por seu Gerente Administrativo, **CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA**, matrícula SIAPE 19***61, nomeado pela Portaria 393, de 27 de junho de 2019, publicado no Boletim de Serviço da EBSEERH nº 611 de 27 de junho de 2019 (SEI nº 16492969), ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0); processo administrativo n.º 23538.004839/2024-30, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição parcelada de colchões e insumos correlatos**, a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap/UFMS, especificado(s) no(s) item(ns) 4.4 do Termo de Referência, anexo do **Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 90.039/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

1.2.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Valor total da ATA **R\$ 65.296,00 (sessenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais)**.

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CASA DAS LONAS LTDA, CNPJ 03.444.532/0001-06, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 822, Centro - CEP: 86.020.150, na cidade de Londrina-PR. Fone: (43) 3323-1341, e-mail: licita@cargapesada.com, representada neste ato por **VICTOR HUGO DE CARVALHO**, portadora do CPF ***.414.519-***.

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	800	NAPA - Courvin Náutico Antimofo. Utilizado especialmente para revestimento de estofados de barcos e jet skis. Também pode revestir móveis e colchões hospitalares, pela sua alta proteção contra fungos e bactérias. Largura: 1,40 m Espessura: 1,07 mm Gramatura: 500 g/m² Composição: PVC (85,5%) e reforço de malha 100% poliéster na cor Azul Royal	R\$ 81,62	R\$ 65.296,00
VALOR TOTAL:				R\$ 65.296,00

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

- 3.1. O órgão gerenciador será o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN - Humap/UFMS**.
- 3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do RLCE 2.0 e da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-Ebserh; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 – Plenário).
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços renova os quantitativos a serem adquiridos.
- 6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;
- 7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.
- 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
- 7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.
- 8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- 10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou
- 10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.
- 10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 10.4.1. por razão de interesse público;
- 10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.
- 11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

- 12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 12.2. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

(assinado digitalmente)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN- UFMS- FILIAL EBSERH

ANDREA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDENBERG

SUPERINTENDENTE

PORTARIA-SEI Nº 244 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022 (SEI Nº 26730622)

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 1445 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022- EBSERH SEDE

(assinado digitalmente)

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN- UFMS- FILIAL EBSERH

ROSEMARY OSHIRO

GERENTE ADMINISTRATIVA SUBSTITUTA

MEMBRO DO COLEGIADO EXECUTIVO

PORTARIA-SEI Nº 27 DE 16 DE ABRIL DE 2018. (SEI Nº 16493661)

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 182 DE 20 DE ABRIL DE 2018- EBSERH SEDE

(assinado digitalmente)

CASA DAS LONAS LTDA- CNPJ 03.444.532/0001-06

VICTOR HUGO DE CARVALHO

CPF *.414.519.-**.**



Documento assinado eletronicamente por Victor Hugo de Carvalho, Usuário Externo, em 29/07/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Oshiro, Gerente, Substituto(a)**, em 29/07/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Siqueira Campos Lindenberg, Superintendente**, em 29/07/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41027381** e o código CRC **F78CB9D3**.

Referência: Processo nº 23538.016433/2024-08 SEI nº 41027381

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE
FORA

Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº - Bairro Dom Bosco
Juiz de Fora-MG, CEP 36038-330
- http://www.hu-ufjf.ebserh.gov.br

Ata de Registro de Preços - SEI nº 236/2024

Processo nº 23765.010339/2024-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2024

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0025-10, UG: **155903**, com sede na Avenida Eugênio do Nascimento, S/N, Bairro: Aeroporto - Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330, representada por seu Superintendente, **Dimas Augusto Carvalho de Araújo**, matrícula funcional nº 114****, nomeado pela Portaria nº 146, de 10/06/2016, e por seu Gerente Administrativo, **Bruno Azevedo Gomes Freitas**, matrícula funcional nº 184****, nomeado pela Portaria nº 099, de 22/03/2024, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº **90036/2024**, publicada no Diário Oficial da União, nº 112, quinta-feira, 13 de junho de 2024, processo administrativo nº 23765.005914/2024-04, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ORTHOVIDA INDÚSTRIA E NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.323.297/0001-30, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 380, Bairro: Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-168, Telefone: (38) 3721-6983, (38) 3721-9177, E-mail: moveis@orthovida.com.br; anderson.orthovida@gmail.com, representada por **Anderson Carlos Diniz Silva**, portador do CPF nº ***.721.346-**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de capas e colchões para abastecimento do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF/EBSEH), especificado(s) no item 1 do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital **90036/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO COMPLETA HU-UFJF	APRESENTAÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		COLCHÃO DE USO HOSPITALAR, EM DUAS CAMADAS DE ESPUMA DE POLIURETANO, COM					

3	614743	INFLAMABILIDADE CRIB5, ANTIDEFORMÁVEL, RESISTENTE A COMPRESSÃO (COM NO MÍNIMO 3,6 KPA/M²), DENSIDADE 41-52KG/M³, LIMITE DE CARGA DE 200KG, DIMENSÕES 200X86X14CM, PESO ENTRE 11E13KG. CAPA REMOVÍVEL, COM ZIPER, COM SUPERFÍCIE LAVÁVEL EM MATERIAL QUE PERMITA TROCA DE AR (PREVENÇÃO DE ÚLCERA DE PRESSÃO), PERMEÁVEL A VAPOR E RESISTENTE A FLUÍDO, COM INFLAMABILIDADE CRIB5. COMPATÍVEL COM CAMA ELÉTRICA ELEGANZA - LINET	UNIDADE	ORTHOVIDA/ÁUREO	15	R\$382,00	R\$5.730,00
8	614711	COLCHÃO, USO HOSPITALAR, MATERIAL ESPUMA DE POLIURETANO, DENSIDADE D-33 (CONFORME NBR 13579), COMPRIMENTO 188 CM, ALTURA BASE 15 CM, LARGURA 88 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS REVESTIDO EM CURVIM, RESISTENTE, LAVÁVEL, SELAGEM HERMÉTICA, COR AZUL.	UNIDADE	ORTHOVIDA/ AMONITA PREMIUM	48	R\$294,00	R\$14.112,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0025-10, **UG: 155903**.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do RLCE 2.0 e da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-Ebserh; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - Plenário).
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE

- 6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.
- 6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.
- 6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam

manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.

10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. por razão de interesse público;

10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

12.2. É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Juiz de Fora, Data da última assinatura.

(assinado eletronicamente)

ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

(assinado eletronicamente)

BRUNO AZEVEDO GOMES FREITAS
GERENTE ADMINISTRATIVO

(assinado eletronicamente)
DIMAS AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO
SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CARLOS DINIZ SILVA, Usuário Externo**, em 08/07/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Azevedo Gomes Freitas, Gerente**, em 08/07/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Augusto Carvalho de Araujo, Superintendente**, em 08/07/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40436923** e o código CRC **ED634245**.

Referência: Processo nº 23765.010339/2024-53 SEI nº 40436923



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Formalização da Ata

Data de Impressão: 20/08/2024
 Hora: 14:38
 Página: 1

Ata Registro de Preço Nº: 306/2024

OBJETO

Processo de Compra: 45/2024 Modalidade: PREGAO ELETRONICO NORMAL - LEI 14.133/2021 - 94/2024
 Descrição: FORNECIMENTO DE COLCHÕES, TRAVESSEIROS, COBERTORES E CAPAS PARA COLCHÕES

DESPESA

As despesas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

17.02.10.302.0032.2184.124.3.3.90.30	17.02.10.302.0032.2184.126.3.3.90.30	17.02.10.302.0032.2184.81.3.3.90.30
17.02.10.302.0032.2184.83.3.3.90.30	17.02.10.302.0032.2184.127.3.3.90.30	17.02.10.302.0032.2184.133.3.3.90.30
17.02.10.302.0032.2184.128.3.3.90.30	17.02.10.302.0032.2184.129.3.3.90.30	17.02.10.302.0032.2184.130.3.3.90.30
17.02.10.302.0032.2184.131.3.3.90.30	17.02.10.302.0032.2184.84.3.3.90.30	17.02.10.302.0032.2184.132.3.3.90.30

DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Fornecedor: 1059182 - KYNSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
 Endereço: DOS MANACAS Nº: 485 Bairro: JARDIM DA GLORIA
 Cidade: COTIA UF: SP CNPJ/CPF: 36.983.772/0001-38
 Inscrição Estadual: 278.407.591.115 Fone: 11 35492419
 Email: kynsan@kynsan.com.br

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: RAFAEL BRITO BESERRA PEREIRA R.G.: 32.443.194-6 Emissão:
 CPF/MF: 289.751.448-52

Item	Descrição	Unid.	Qtd.Total	Valor Registrado
5	14824 TRAVESSEIRO DE ESPUMA 40X60CM DE MEDIDAS APROXIMADAS, DENSIDADE 20, ESPUMA EM BLOCO, REVESTIDO EM COURVIM AZUL ROYAL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, LACRADA, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL. Marca: PEGASUS	UN	75,0000	23,8000
7	61018 TRAVESSEIRO EM ESPUMA FLOCADA TRAVESSEIRO EM ESPUMA FLOCADA (100% POLIURETANO) ,MEDIDAS DE 40X60CM A 65X45 CM, COBERTO COM TECIDO SINTÉTICO E RECOBERTO COM CAPA DE COURVIN, COR AZUL ROYAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL E FABRICANTE. Marca: PEGASUS	UN	90,0000	21,9900
10	37945 COLCHÃO CAMA HOSPITALAR 188 X 88 X 15CM CONFECCIONADO EM POLIURETANO EM PLACA DE ESPUMA FLEXÍVEL EM BLOCO ÚNICO ; REVESTIMENTO EM COURVIM COR AZUL ROYAL ; SEM EMENDAS ; SOLDADO ELETRONICAMENTE; COM ILHÓS DE RESPIRO ; FÁCIL HIGIENIZAÇÃO , LAVÁVEL ; DENSIDADE 33 ; MEDIDAS ACEITAS : 188 A 190 CM DE COMPRIMENTO X 88 A 90 CM DE LARGURA X 15 CM DE ALTURA ; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO . Marca: MEMPHIS	UN	50,0000	350,0000
11	37971 COLCHÃO P/MACA HOSPITALAR 188X60X08 CM	UN	50,0000	199,9900

RAFAEL BRITO
 BESERRA
 PEREIRA:28975144852

Assinado de forma digital
 por RAFAEL BRITO
 BESERRA
 PEREIRA:28975144852
 Dados: 2024.08.22
 07:29:43-09: 419.xxx.xxx-59



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Formalização da Ata

CONFECCIONADO EM POLIURETANO EM PLACA DE ESPUMA EM BLOCO ÚNICO ,
 REVESTIMENTO
 EM COURVIM AZUL ROYAL ; SEM EMENDAS COM ILHOS PARA RESPIRO , COSTURAS
 SOLDADAS;
 ELETRONICAMENTE , FÁCIL HIGIENIZAÇÃO , LAVÁVEL ; DENSIDADE 28 ;
 MEDIDAS ACEITAS: 188 A 190CM COMPRIMENTO X 60CM LARGURA X 08 CM
 ESPESSURA .
 EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO .
 Marca: PHOENIX

12	14824 TRAVESSEIRO DE ESPUMA 40X60CM	UN	25,0000	23,8000
----	-------------------------------------	----	---------	---------

DE MEDIDAS APROXIMADAS, DENSIDADE 20, ESPUMA EM BLOCO, REVESTIDO EM
 COURVIM AZUL ROYAL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, LACRADA,
 COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL.
 Marca: PEGASUS

14	61018 TRAVESSEIRO EM ESPUMA FLOCADA	UN	30,0000	21,9900
----	-------------------------------------	----	---------	---------

TRAVESSEIRO EM ESPUMA FLOCADA (100% POLIURETANO) ,MEDIDAS DE 40X60CM
 A 65X45 CM, COBERTO COM TECIDO SINTÉTICO E RECOBERTO COM CAPA DE
 COURVIN, COR AZUL ROYAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE
 IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL E FABRICANTE.
 Marca: PEGASUS

PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO,
 POSSIBILITANDO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 84 DA
 LEI 14.133/21.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM 10 (DEZ) DIAS DA DATA LÍQUIDA FORA A QUINZENA, CONTADOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS
 PRODUTOS PELA UNIDADE DE DESTINO DOS MESMOS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS LEGALMENTE EXIGÍVEIS
 DEVIDAMENTE ATESTADOS PELO SERVIDOR/COMISSÃO ENCARGADA DO RECEBIMENTO.

PRAZO DE ENTREGA

O FORNECIMENTO DEVERÁ SER REALIZADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE
 FORNECIMENTO PELA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO LOCAL DESIGNADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO OU
 INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

OBSERVAÇÕES

- A) A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER REALIZADA NO ALMOXARIFADO DA SAÚDE à RUA MARECHAL FLORIANO, 289 à DIADEMA/SP - CEP: 09912- 030.
- B) HORÁRIOS DE RECEBIMENTO: DAS 8H ÀS 11H E DAS 13H ÀS 16H.
- C) OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DEVIDAMENTE EMBALADOS E ACONDICIONADOS DE FORMA A GARANTIR A SUA QUALIDADE, SENDO TRANSPORTADOS COM SEGURANÇA.
- D) TODA LOGÍSTICA PARA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO NO ENDEREÇO INFORMADO, FICARÁ INTEGRALMENTE POR CONTA DA CONTRATADA.
- E) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: INFORMAR NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; ENTREGAR OS PRODUTOS NA EMBALAGEM ORIGINAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO, UMIDADE OU RUPTURA DA EMBALAGEM.
- F) OS LICITANTES DEVEM OFERECER PRODUTOS ACONDICIONADOS, PREFERENCIALMENTE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, COM O MENOR VOLUME POSSÍVEL, QUE UTILIZE MATERIAIS RECICLÁVEIS, DE FORMA A GARANTIR A MÁXIMA PROTEÇÃO DURANTE O TRANSPORTE E O ARMAZENAMENTO.
- G) OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL NA FORMA PREVISTA NA

RAFAEL BRITO
 RESERRA
 Assinado de forma digital
 por RAFAEL BRITO RESERRA
 PEREIRA em 20/08/2024 14:38:52
 419.204.024.02722
 4319



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Formalização da Ata

Data de impressão: 20/08/2024
Hora: 14:38
Página: 3

PROPOSTA, NAQUILO EM QUE NÃO O CONTRARIAR, DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, SOB PENA DE INCORRER A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

H) A ACEITAÇÃO DEFINITIVA DAR-SE-Á EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) ORAS, QUANDO A NOTA FISCAL SERÁ ATESTADA POR SERVIDOR/COMISSÃO DEVIDAMENTE CREDENCIADO PARA ESTE FIM.

I) CASO OS PRODUTOS APRESENTEM IRREGULARIDADES, ESPECIFICAÇÕES INCORRETAS OU ESTEJAM FORA DOS PADRÕES DETERMINADOS A UNIDADE RECEBEDORA OS DEVOLVERÁ PARA REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. O ATRASO NA SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS ACARRETERÁ A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS, ALÉM DAS PENALIDADES PREVISTAS NO EDITAL.

J) NÃO SERÁ ADMITIDA A ENTREGA DOS PRODUTOS PELA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEM QUE ESTE ESTEJA DE POSSE DA ORDEM DE FORNECIMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

K) O RECEBIMENTO DOS BENS OU SERVIÇOS DEVERÁ OCORRER DE FORMA PROVISÓRIA, PARA POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO OBJETO. NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A ENTREGA, SERÁ VERIFICADA A CONFORMIDADE DO PRODUTO E/OU SERVIÇO COM AS ESPECIFICAÇÕES CORRESPONDENTES.

L) DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR: O GESTOR DO CONTRATO DEVERÁ COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO, BEM COMO DOS ATOS PREPARATÓRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO SETOR DE CONTRATOS PARA FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS QUANTO AOS ASPECTOS QUE ENVOLVAM A PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO, REEQUILÍBRIO, PAGAMENTO, EVENTUAL APLICAÇÃO DE SANÇÕES, EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, DENTRE OUTROS; GERENCIAR AS RELAÇÕES FIRMADAS CO A CONTRATADA, MEDIANTE COORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. COORDENAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO PROVIDENCIANDO TRAMITAÇÕES NECESSÁRIAS QUANTO A EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO, ENCERRAMENTO, ENTRE OUTROS, ZELANDO PELO FIEL CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATADO SOB SUA SUPERVISÃO, ADOTANDO MEDIDAS CABÍVEIS NA FORMA DA LEI EM CASOS DE DESCUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO EM CONTRATO.

M) DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL: INFORMAR AO GESTOR DO CONTRATO, AS OCORRÊNCIAS QUE DEMANDEM A ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS E SANEADORAS, BEM COMO QUAISQUER OCORRÊNCIAS QUE POSSAM INVIABILIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO NAS DATAS APRAZADAS; AO FISCAL, CABERÁ A RESPONSABILIDADE DE AUXILIAR O GESTOR DO CONTRATO NO ACOMPANHAMENTO E EFETIVO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS EM CONTRATO, REGISTRANDO OCORRÊNCIAS RELATIVAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO, POR PARTE DA CONTRATADA, DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS, ASSEGURANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E AS NORMAS VIGENTES.

N) FICA A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBRIGADA A MANTER DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.

Aplica-se à presente ata, todas as condições estabelecidas no edital de licitação.

DIADEMA - SP, 20 de Agosto de 2024

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diretor
ERICA SANTOS DE OLIVEIRA

RAFAEL BRITO BESERRA
Assinado de forma digital por RAFAEL BRITO BESERRA

KYSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
RAFAEL BRITO BESERRA PEREIRA
Representante Legal

Pág. 3 de 3 - Documento assinado digitalmente por RAFAEL BRITO BESERRA PEREIRA, ERICA SANTOS DE OLIVEIRA. Para conferência, acesse o site <https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMDI 0007407/2024 e o código 4K06SHLA.



Assinaturas do documento



"ata kynsan emp ok"

Código para verificação: **4KO6SHLA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ERICA SANTOS DE OLIVEIRA** (CPF: 469.XXX.478-XX) em 22/08/2024 às 16:57:02 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 22/11/2023 - 10:04:42 e válido até 21/11/2026 - 10:04:42.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **RAFAEL BRITO BESERRA PEREIRA** (CPF: 289.XXX.448-XX) em 22/08/2024 às 10:22:30 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 24/06/2024 - 11:01:48 e válido até 24/06/2025 - 11:01:48.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

0007407/2024 e o código **4KO6SHLA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Pregão Eletrônico: 122/24 - PEC: 132/24. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM. Agendado: 9/9/24, às 9h.

Informações, e/ou retirada do Edital completo, mediante pagamento das cópias, sito no Serv. Compras da PMD, R. Cidade de Jundiá, 40, 5º. Andar - Centro - Diadema, em dias úteis das 9h às 15h30, Tel: 4057-67580 ou no site. <https://transparencia.diadema.sp.gov.br/transparencia/servlet/wmllicitacoes>.

EDITAL - AGENDAMENTO

DESP. SEC. ADM. E GESTÃO DE PESSOAS - SAGEP

Acha(m)-se aberta(s) no Serv. de Compras desta Prefeitura a(s) seguinte(s) licitação(ões):

Pregão Eletrônico: 123/2024 - PC: 135/2024. PMDI Nº 00015722/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE TELAS MOSQUETEIRAS PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA COM INSTALAÇÃO. Agendado: 6/9/2024, às 9h.

Informações, e/ou retirada do Edital completo, mediante pagamento das cópias, sito no Serv. Compras da PMD, R. Cidade de Jundiá, 40, 5º. Andar - Centro - Diadema, em dias úteis das 9h às 15h30, Tel: 4057-67580 ou no site. <https://transparencia.diadema.sp.gov.br/transparencia/servlet/wmllicitacoes>.

HOMOLOGAÇÃO

DESP. DIRETORA SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Pregão Eletrônico: 113/2024 - PEC: 062/2024. Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS PARA CONCERTO DE ÔNIBUS ESCOLARES. Homologado o pregão em epígrafe declarando a licitação fracassada de acordo c/Desp. Pregoeiro (a).

DESP. PREGOEIRO(A)

Pregão Eletrônico: 113/2024 - PEC: 062/2024. Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS PARA CONCERTO DE ÔNIBUS ESCOLARES. Tornamos público que a Licitação em epígrafe foi declarada "Fracassada".

HOMOLOGAÇÃO

DESP. DIRETORA SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Pregão Eletrônico: 113/2024 - PEC: 264/2023. Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS PARA

CONCERTO DE ÔNIBUS ESCOLARES. Homologado o pregão em epígrafe declarando a licitação fracassada de acordo c/Desp. Pregoeiro(a).

DESP. PREGOEIRO(A)

Pregão Eletrônico: 113/2024 - PEC: 264/2023. Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS PARA CONCERTO DE ÔNIBUS ESCOLARES. Tornamos público que a Licitação em epígrafe foi declarada "Fracassada".

ATA

DESP. DIRETORA SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Pregão Eletrônico: 084/2024 - PEC: 313/2023 - Objeto: FORNECIMENTO DE MASSA CORRIDA E TINTA LATEX ACRÍLICA. Resumo Ata RP 274/2024 entre Município de Diadema e PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI. Itens homologados na publicação do Diário Regional dia 1º/8/2024. Prazo entrega: 10 dias corridos. Vigência: 12 meses a partir desta publicação.

ATA

DESP. DIRETORA SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Pregão Eletrônico: 94/2024 - PEC: 45/2024. Objeto: FORNECIMENTO DE COLCHÕES, TRAVESSEIROS, COBERTORES E CAPAS PARA COLCHÕES. Resumo Ata RP 306/24 entre Município de Diadema e KYNSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Resumo Ata RP 307/24 entre Município de Diadema e SOLDDINOX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. Itens homologados na publicação DOED dia 16/8/2024. Prazo entrega: 10 dias úteis. Vigência: 12 meses a partir desta publicação.

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049, DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - PMDI Nº7716/2024

OBJETO: Serviços de Pintura Externa do Hospital Municipal. **CONTRATADA:** CONSTRUIO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo de Execução: 4 meses contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços. **Valor: R\$958.368,92.**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Formalização da Ata

Data de impressão: 20/08/2024
Hora: 14:39
Página: 1

Ata Registro de Preço Nº: 307/2024

OBJETO

Processo de Compra: 45/2024 Modalidade: PREGAO ELETRONICO NORMAL - LEI 14.133/2021 - 94/2024
Descrição: FORNECIMENTO DE COLCHÕES, TRAVESSEIROS, COBERTORES E CAPAS PARA COLCHÕES

DESPESA

As despesas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

17.02.10.302.0032.2184.124.3.3.90.30	17.02.10.302.0032.2184.126.3.3.90.30	17.02.10.302.0032.2184.81.3.3.90.30
17.02.10.302.0032.2184.83.3.3.90.30	17.02.10.302.0032.2184.127.3.3.90.30	17.02.10.302.0032.2184.133.3.3.90.30
17.02.10.302.0032.2184.128.3.3.90.30	17.02.10.302.0032.2184.129.3.3.90.30	17.02.10.302.0032.2184.130.3.3.90.30
17.02.10.302.0032.2184.131.3.3.90.30	17.02.10.302.0032.2184.84.3.3.90.30	17.02.10.302.0032.2184.132.3.3.90.30

DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Fornecedor: 4188523 - SOLDDINOX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: GIOVANNI GRONCHI Nº: 6195 Bairro: VILA ANDRADE
Cidade: SAO PAULO UF: SP CNPJ/CPF: 50.125.548/0001-36
Inscrição Estadual: Fone: (11) 99893-0969
Email: solddinox.ind@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL

Nome: ELIO DA SILVA PIÃO FILHO R.G.: Emissão:
CPF/MF: 498.522.958-02

Item	Descrição Especificação/Marca	Unid.	Qtd.Total	Valor Registrado
3	37945 COLCHÃO CAMA HOSPITALAR 188 X 88 X 15CM CONFECCIONADO EM POLIURETANO EM PLACA DE ESPUMA FLEXÍVEL EM BLOCO ÚNICO ; REVESTIMENTO EM COURVIM COR AZUL ROYAL ; SEM EMENDAS ; SOLDADO ELETRONICAMENTE, COM ILHÓS DE RESPIRO ; FÁCIL HIGIENIZAÇÃO , LAVÁVEL ; DENSIDADE 33 ; MEDIDAS ACEITAS : 188 A 190 CM DE COMPRIMENTO X 88 A 90 CM DE LARGURA X 15 CM DE ALTURA ; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO . Marca: RCS	UN	200,0000	259,0000
4	37971 COLCHÃO P/MACA HOSPITALAR 188X60X08 CM CONFECCIONADO EM POLIURETANO EM PLACA DE ESPUMA EM BLOCO ÚNICO , REVESTIMENTO EM COURVIM AZUL ROYAL ; SEM EMENDAS COM ILHOS PARA RESPIRO . COSTURAS SOLDADAS; ELETRONICAMENTE , FÁCIL HIGIENIZAÇÃO , LAVÁVEL ; DENSIDADE 28 ; MEDIDAS ACEITAS: 188 A 190CM COMPRIMENTO X 60CM LARGURA X 08 CM ESPESSURA . EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO . Marca: RCS	UN	170,0000	88,9900

PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, POSSIBILITANDO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 84 DA LEI 14.133/21.

ELIO DA SILVA PIAO Assinado de forma digital por ELIO DA SILVA PIAO FILHO:49852295802
FILHO:49852295802 Dados: 2024.08.21 15:25:44 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE DIADEMA
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Formalização da Ata

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO EM 10 (DEZ) DIAS DA DATA LÍQUIDA FORA A QUINZENA, CONTADOS DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS PRODUTOS PELA UNIDADE DE DESTINO DOS MESMOS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS LEGALMENTE EXIGÍVEIS E DEVIDAMENTE ATESTADOS PELO SERVIDOR/COMISSÃO ENCARGADA DO RECEBIMENTO.

PRAZO DE ENTREGA

O FORNECIMENTO DEVERÁ SER REALIZADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE FORNECIMENTO PELA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, NO LOCAL DESIGNADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

OBSERVAÇÕES

- A) A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER REALIZADA NO ALMOXARIFADO DA SAÚDE ¿ RUA MARECHAL FLORIANO, 289 ¿ DIADEMA/SP - CEP: 09912- 030.
- B) HORÁRIOS DE RECEBIMENTO: DAS 8H ÀS 11H E DAS 13H ÀS 16H.
- C) OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DEVIDAMENTE EMBALADOS E ACONDICIONADOS DE FORMA A GARANTIR A SUA QUALIDADE, SENDO TRANSPORTADOS COM SEGURANÇA.
- D) TODA LOGÍSTICA PARA ENTREGA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO NO ENDEREÇO INFORMADO, FICARÁ INTEGRALMENTE POR CONTA DA CONTRATADA.
- E) OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: INFORMAR NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE; ENTREGAR OS PRODUTOS NA EMBALAGEM ORIGINAL, DEVIDAMENTE IDENTIFICADA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM SINAIS DE VIOLAÇÃO, UMIDADE OU RUPTURA DA EMBALAGEM.
- F) OS LICITANTES DEVEM OFERECER PRODUTOS ACONDICIONADOS, PREFERENCIALMENTE, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA, COM O MENOR VOLUME POSSÍVEL, QUE UTILIZE MATERIAIS RECICLÁVEIS, DE FORMA A GARANTIR A MÁXIMA PROTEÇÃO DURANTE O TRANSPORTE E O ARMAZENAMENTO.
- G) OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL NA FORMA PREVISTA NA PROPOSTA, NAQUILO EM QUE NÃO O CONTRARIAR, DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, SOB PENA DE INCORRER A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.
- H) A ACEITAÇÃO DEFINITIVA DAR-SE-Á EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, QUANDO A NOTA FISCAL SERÁ ATESTADA POR SERVIDOR/COMISSÃO DEVIDAMENTE CREDENCIADO PARA ESTE FIM.
- I) CASO OS PRODUTOS APRESENTEM IRREGULARIDADES, ESPECIFICAÇÕES INCORRETAS OU ESTEJAM FORA DOS PADRÕES DETERMINADOS A UNIDADE RECEBEDORA OS DEVOLVERÁ PARA REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. O ATRASO NA SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS ACARRETERÁ A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS, ALÉM DAS PENALIDADES PREVISTAS NO EDITAL.
- J) NÃO SERÁ ADMITIDA A ENTREGA DOS PRODUTOS PELA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEM QUE ESTE ESTEJA DE POSSE DA ORDEM DE FORNECIMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.
- K) O RECEBIMENTO DOS BENS OU SERVIÇOS DEVERÁ OCORRER DE FORMA PROVISÓRIA, PARA POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DO OBJETO. NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS APÓS A ENTREGA, SERÁ VERIFICADA A CONFORMIDADE DO PRODUTO E/OU SERVIÇO COM AS ESPECIFICAÇÕES CORRESPONDENTES.
- L) DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR: O GESTOR DO CONTRATO DEVERÁ COORDENAR AS ATIVIDADES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO, BEM COMO DOS ATOS PREPARATÓRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL E ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO SETOR DE CONTRATOS PARA FORMALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS QUANTO AOS ASPECTOS QUE ENVOLVAM A PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO, REEQUILÍBRIO, PAGAMENTO, EVENTUAL APLICAÇÃO DE SANÇÕES, EXTINÇÃO DOS CONTRATOS, DENTRE OUTROS; GERENCIAR AS RELAÇÕES FIRMADAS COM A CONTRATADA, MEDIANTE COORDENAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. COORDENAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO PROVIDENCIANDO TRAMITAÇÕES NECESSÁRIAS QUANTO A EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO, ADITAMENTO, ENCERRAMENTO, ENTRE OUTROS, ZELANDO PELO FIEL CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATADO SOB SUA SUPERVISÃO, ADOTANDO MEDIDAS CABÍVEIS NA FORMA DA LEI EM CASOS DE DESCUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO EM CONTRATO.
- M) DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL: INFORMAR AO GESTOR DO CONTRATO, AS OCORRÊNCIAS QUE DEMANDEM A ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS E SANEADORAS, BEM COMO QUAISQUER OCORRÊNCIAS QUE POSSAM INVIABILIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO NAS DATAS APRAZADAS; AO FISCAL, CABERÁ A RESPONSABILIDADE DE AUXILIAR O GESTOR DO CONTRATO NO ACOMPANHAMENTO E EFETIVO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS EM CONTRATO, REGISTRANDO OCORRÊNCIAS RELATIVAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO, POR PARTE DA CONTRATADA, DAS FALTAS OU DEFEITOS OBSERVADOS, ASSEGURANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E AS NORMAS VIGENTES.
- N) FICA A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBRIGADA A MANTER DURANTE A VIGÊNCIA DA ATA TODAS AS CONDIÇÕES DE

ELIO DA SILVA PIAO
Assinado de forma digital por ELIO DA SILVA PIAO FILHO:49852295802
Dados: 2024.08.21 15:25:57 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Sistema Integrado de Apoio Administrativo
Formalização da Ata

Data de impressão: 20/08/2024
Hora: 14:39
Página: 3

HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO.
Aplica-se à presente ata, todas as condições estabelecidas no edital de licitação.

DIADEMA - SP, 20 de Agosto de 2024

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Detentor

Diretor
ERICA SANTOS DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
ELIO DA SILVA PIÃO FILHO
SOLDDINOX DISTRIBUIDORA S/A
ELIO DA SILVA PIÃO FILHO
Representante Legal



Assinaturas do documento



"ata solddinox emp ok"

Código para verificação: **4KO6SHLA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ERICA SANTOS DE OLIVEIRA** (CPF: 469.XXX.478-XX) em 22/08/2024 às 16:57:02 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 22/11/2023 - 10:04:42 e válido até 21/11/2026 - 10:04:42.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ELIO DA SILVA PIAO FILHO** (CPF: 498.XXX.958-XX) em 21/08/2024 às 15:26:05 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SERASA RFB v5", emitido em 13/04/2023 - 11:18:00 e válido até 12/04/2026 - 11:17:59.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

0007407/2024 e o código **4KO6SHLA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Pregão Eletrônico: 122/24 - PEC: 132/24. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM. Agendado: 9/9/24, às 9h.

Informações, e/ou retirada do Edital completo, mediante pagamento das cópias, sito no Serv. Compras da PMD, R. Cidade de Jundiaí, 40, 5º. Andar - Centro - Diadema, em dias úteis das 9h às 15h30, Tel: 4057-67580 ou no site. <https://transparencia.diadema.sp.gov.br/transparencia/servlet/wmlicitacoes>.

EDITAL - AGENDAMENTO

DESP. SEC. ADM. E GESTÃO DE PESSOAS - SAGEP

Acha(m)-se aberta(s) no Serv. de Compras desta Prefeitura a(s) seguinte(s) licitação(ões):

Pregão Eletrônico: 123/2024 - PC: 135/2024. PMDI Nº 00015722/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE TELAS MOSQUETEIRAS PARA HOSPITAL MUNICIPAL DE DIADEMA COM INSTALAÇÃO. Agendado: 6/9/2024, às 9h.

Informações, e/ou retirada do Edital completo, mediante pagamento das cópias, sito no Serv. Compras da PMD, R. Cidade de Jundiaí, 40, 5º. Andar - Centro - Diadema, em dias úteis das 9h às 15h30, Tel: 4057-67580 ou no site. <https://transparencia.diadema.sp.gov.br/transparencia/servlet/wmlicitacoes>.

HOMOLOGAÇÃO

DESP. DIRETORA SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Pregão Eletrônico: 113/2024 - PEC: 062/2024. Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DE ÔNIBUS ESCOLARES. Homologado o pregão em epígrafe declarando a licitação fracassada de acordo c/Desp. Pregoeiro (a).

DESP. PREGOEIRO(A)

Pregão Eletrônico: 113/2024 - PEC: 062/2024. Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DE ÔNIBUS ESCOLARES. Tornamos público que a Licitação em epígrafe foi declarada "Fracassada".

HOMOLOGAÇÃO

DESP. DIRETORA SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Pregão Eletrônico: 113/2024 - PEC: 264/2023. Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS PARA

CONserto DE ÔNIBUS ESCOLARES. Homologado o pregão em epígrafe declarando a licitação fracassada de acordo c/Desp. Pregoeiro(a).

DESP. PREGOEIRO(A)

Pregão Eletrônico: 113/2024 - PEC: 264/2023. Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS PARA CONserto DE ÔNIBUS ESCOLARES. Tornamos público que a Licitação em epígrafe foi declarada "Fracassada".

ATA

DESP. DIRETORA SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Pregão Eletrônico: 084/2024 - PEC: 313/2023 - Objeto: FORNECIMENTO DE MASSA CORRIDA E TINTA LATEX ACRÍLICA. Resumo Ata RP 274/2024 entre Município de Diadema e PONTO MIX COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI. Itens homologados na publicação do Diário Regional dia 1º/8/2024. Prazo entrega: 10 dias corridos. Vigência: 12 meses a partir desta publicação.

ATA

DESP. DIRETORA SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Pregão Eletrônico: 94/2024 - PEC: 45/2024. Objeto: FORNECIMENTO DE COLCHÕES, TRAVESSEIROS, COBERTORES E CAPAS PARA COLCHÕES. Resumo Ata RP 306/24 entre Município de Diadema e KYNSAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Resumo Ata RP 307/24 entre Município de Diadema e SOLDDINOX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. Itens homologados na publicação DOED dia 16/8/2024. Prazo entrega: 10 dias úteis. Vigência: 12 meses a partir desta publicação.

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 049, DE 23 DE AGOSTO DE 2024 - PMDI Nº7716/2024

OBJETO: Serviços de Pintura Externa do Hospital Municipal. **CONTRATADA:** CONSTRUISE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo de Execução: 4 meses contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços. **Valor: R\$958.368,92.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SNJ/Nº 312/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI/Nº 066/2024

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº 46.523.015/0001-35, com sede na Rua Prof. João da Matta e Luz, nº 84, Centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Senhor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, RG nº 18.147.790-9, e pelo **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, Senhor **MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI**, RG nº 101.200.000-0, e a empresa abaixo relacionada, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, doravante designada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 9.787/23, bem como do Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº 066/2024**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Para o(s) item(ns) abaixo indicado(s) foi(ram) registrado(s) o(s) seguinte(s) preço(s), ofertado pela empresa:

VITAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.174.668/0001-20, com sede na Av. Arvelino Durante, nº 3.466, Bloco A, Polo Industrial – Sabáudia/PR – CEP: 86.720-000, telefone/fax: (43) 3152-0007, e-mail: contato@vitaflex.com.br, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **JOÃO CARLOS LOPES OKUYAMA**, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 4.924.864-4 e C.P.F. nº 730.878.319-72.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição e entrega parcelada de **capa de colchão, colchão caixa de ovo e hospitalar**, correspondente(s) ao(s) item(ns) **02 e 03**, conforme exigências, quantidades estimadas e demais especificações estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº 066/2024**:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Preço Unit. Registrado R\$	Marca e/ou Fabricante
2	UN	COLCHÃO CAIXA DE OVO, EM ESPUMA 100% POLIURETANO, DENSIDADE 28, RELEVO ANATÔMICO, MEDIDAS MÍNIMAS 1,88 X 0,90X 0,06MT. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	977	64,00	VITAFLEX
3	PC	COLCHÃO HOSPITALAR 0,88 X 1,88 M X 0,14 CM - CONFECCIONADO EM ESPUMA FLEXÍVEL 100% POLIURETANO, REVESTIDO EM COURVIM LISO NA COR CINZA OU AZUL, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, CAPA TIPO ENVELOPE SEM RECORTES, PESEIRA COM ZÍPER REFORÇADO E ILHOSES PARA VENTILAÇÃO, SEM VIÉS OU DEBRUNS, DENSIDADE 33, INDICADO PARA PESSOAS DE 90 A 110 KG.	161	248,00	VITAFLEX

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a ser formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal nº 9.787/2023 e suas alterações, e da Lei Federal nº 14.133/2021, na que couber.

2.2. Os preços propostos não serão objeto de reajustamento nos 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual.

2.2.1. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta comercial, ou seja, 10/04/2024 pela variação do IPC/FIPE [Categoria Geral].

2.3. Os preços registrados implicam compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao último lance ofertado pela empresa sinalária, consoante documentação pertinente anexa.

3.1.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes podem ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

3.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado são liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor poderá, mediante requerimento devidamente justificado, solicitar revisão dos preços e/ou solicitar o cancelamento do seu preço registrado, sendo que ambos os pedidos serão analisados pelo Órgão Gerenciador da Ata (Secretaria Requisitante) o qual poderá:

3.4.1. Liberar a **DETENTORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da solicitação de entrega.

3.4.2. Negociar com os demais fornecedores que registraram seus preços, respeitando a ordem de classificação e não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador da Ata deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, em conformidade com as exigências estabelecidas no **subitem 1.10 e Anexo IV** deste Edital, contado a partir do recebimento da solicitação de entrega expedida pelas **Secretarias Requisitantes**, de acordo com o Cronograma de Entrega previsto no **Anexo VI**, do ato convocatório, que faz parte integrante desta Ata, sendo:

4.1.1. Para os itens 01, 02 (388 unidades), 04, 06, 07 (20 unidades), 08 e 09: Os objetos deverão ser entregues no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, na **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, localizada na Avenida Vinte e Seis de março, nº 1.159 – Jardim São Pedro – Barueri/SP, telefone: (11) 4199-2800, das 08:00 às 16:30 horas, em dias úteis.

4.1.2. Para os itens 02 (589 unidades), 03, 05, 07(31 unidades), 08 e 10: Os objetos deverão ser entregues no prazo de **15 (quinze) dias corridos** na **Secretaria de Saúde - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**, localizada na Avenida 26 de Março, nº 873 – Jardim São Pedro – Barueri/SP, CEP: 06401-050, Telefone (11) 4199-4982, das 08h00 às 16h00, em dias úteis.

4.3. A **DETENTORA** obriga-se a entregar o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI nº 066/2024**.

4.4. Correrão por conta da **DETENTORA** as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

4.5. Caberá às **Secretarias Requisitantes** o recebimento do objeto e a verificação do cumprimento dos termos, especificações e demais exigências, em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

a) **provisoriamente**, recebido por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências Editalícias;

b) **definitivamente**, de forma expressa e detalhada, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

4.6. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, as **Secretarias Requisitantes** poderão:

4.6.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

4.6.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.7. As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.8. A recusa da **DETENTORA** em atender ao estabelecido no subitem 4.6 levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

4.9. **Para os Itens 03, 05, 08 e 10**, o prazo de validade dos insumos deverá ser de 12 (doze) meses, contado a partir da data de seu recebimento definitivo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 9.375/2022, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, sendo certo que, caso ocorra, responsabiliza-se a pelo eventual dano ocorrido, bem como observar as obrigações do **Anexo VIII**.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão parciais, de acordo com as entregas, sendo efetuados em até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável das **Secretaria Requisitantes**.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da **DETENTORA**, conforme indicado em sua proposta, no Banco **SICOOB**, Agência **4393**, Conta Corrente **4674-4**.

6.3. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

7. DO ATRASO DO PAGAMENTO PELO CONTRATANTE

7.1. Havendo atraso nos pagamentos, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0.5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 9.375/2022, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, sendo certo que, caso ocorra, responsabiliza-se a pelo eventual dano ocorrido, bem como observar as obrigações do **Anexo VI**.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1. A **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, através do servidor Sr^o. Lucas Duarte da Silva - matrícula: 103635, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

9.1.1. A **Secretaria de Saúde**, através da servidora Gabriela Placência Vecchi, Matrícula nº 802971, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

9.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

9.3. A **Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social**, o gestor do contrato, será realizado pelo servidor Sr^o. Clayton de Souza Cunha - matrícula: 08054, e **Secretaria de Saúde** será realizado pela servidora Talita de Lisboa Salaviano, Matrícula nº 18000, que acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.4. O gestor do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A **DETENTORA** terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tomar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

f) por razões de interesse público.

10.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 9.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do(a) Secretário(a) Requisitante.

11. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

11.1. A **DETENTORA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata do Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

11.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **DETENTORA**.

11.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria de Suprimentos, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

11.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

12. DAS PENALIDADES

12.1. comete infração Administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Respeitado o contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

b) multa de até **10%** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;

c) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

12.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

12.4. A personalidade jurídica da **DETENTORA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Órgão Gerenciador.

12.6. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Município à Detentora da Ata.

12.7. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

12.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **DETENTORA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

13. DO FORO

13.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da **DETENTORA**, de cumprir as solicitações de entrega dos produtos encaminhadas até o término da respectiva data.

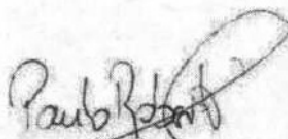
14.2. O Município de Barueri não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua validade constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico SUPRI/nº 066/2024**.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

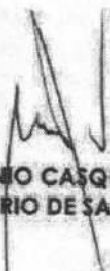
14.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico SUPRI/nº 066/2024, bem como as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.787/2023.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada a seguir.

Barueri, 10 de maio de 2024.



PAULO ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JOAO CARLOS LOPES
OKUYAMA

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS LOPES
OKUYAMA

JOÃO CARLOS LOPES OKUYAMA
VITAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA

Testemunhas:

- 1) Juliana Virginia Lima Fernandes
- 2) Ana Lucia Lino da Silva



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CONTRATADA: VITAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SNJ/Nº (DE ORIGEM): 312/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição e entrega parcelada de capa de colchão, colchão caixa de ovo e hospitalar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastrados no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstas no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Dama-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barueri, 10 de maio de 2024.

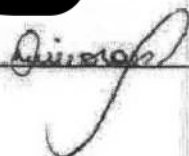
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rubens Furlan
Cargo: Prefeito Municipal
C

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Lilliane Célia De Moraes Cavaliere
Cargo: Secretária de Suprimentos
C

Assinatura: _____



BARUERI

CIDADE QUE ACOLHE

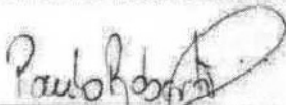
SECRETARIA DOS
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

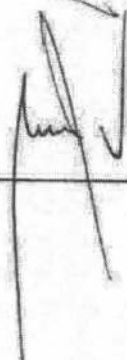
Nome: Paulo Roberto da Silva
Cargo: Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Nome: Milton Antonio Casquel Monti
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Pela contratada:

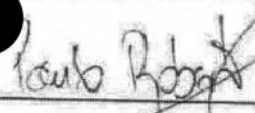
Nome: João Carlos Lopes Okuyama
Cargo: Representante Legal
CPF: [REDACTED] JOAO CARLOS LOPES Assinado de forma digital
OKUYAMA [REDACTED]

Assinatura: _____ 2

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

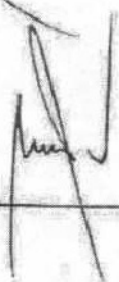
Nome: Paulo Roberto da Silva
Cargo: Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Nome: Milton Antonio Casquel Monti
Cargo: Secretário de Saúde
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARUERI

CNPJ Nº: 46.523.015/0001-35

CONTRATADA: VITAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA

CNPJ Nº: 09.174.668/0001-20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SNJ/Nº (DE ORIGEM): 312/2024


DATA DA ASSINATURA: 10/05/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição e entrega parcelada de capa de colchão, colchão caixa de ovo e hospitalar.

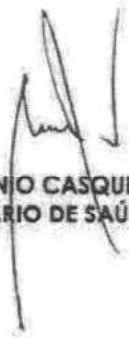
VALOR: R\$ 102.456,00 (cento e dois mil, quatrocentos cinquenta e seis reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, afinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barueri, 10 de maio de 2024.



PAULO ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITENS: 01, 02 (388 UNIDADES), 04, 06, 07 (20 UNIDADES) E 09.

- 1.1. Aquisição e entrega de capa de colchão, colchão caixa de ovo e hospitalar, conforme especificado neste termo.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.787/2023.
- 1.3. Os bens objeto da contratação são caracterizados como comuns.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da assinatura do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Barueri justifica a necessidade da aquisição dos referidos produtos destinam-se para atendimento às pessoas de baixa renda do Município em estado de vulnerabilidade social tais como idosos, crianças e adultos, para atendimento em situações como: controlar e aliviar a pressão do corpo e assim prevenir o surgimento de escaras dentre outros casos correlatos. Proporcionar uma melhor qualidade de vida, garantindo a manutenção do bem estar daqueles que se encontram necessitados e fragilizados, é um dos papéis a serem desempenhados por esta Secretaria, visando ao atendimento da população menos favorecida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Aquisição de capa de colchão, colchão caixa de ovo e hospitalar para fornecimentos aos municípios, conforme especificações abaixo:

ITEM	PRODUTO	2024
01 e 06	CAPA PARA COLCHÃO CAIXA DE OVO, MODELO ENVELOPE, CONFECCIONADA EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, MEDIDAS MÍNIMAS 1,88 X 0,90 X 0,06MT.	408
02 e 07	COLCHÃO CAIXA DE OVO, EM ESPUMA 100% POLIURETANO, DENSIDADE 28, RELEVO ANATÔMICO, MEDIDAS MÍNIMAS 1,88 X 0,90 X 0,06MT. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	408
04 e 09	COLCHÃO HOSPITALAR EM ESPUMA 100% POLIURETANO, DENSIDADE 28, REVESTIDO COM CAPA EM COURVIN NA COR AZUL, COM ZÍPER E ILHÓS PARA RESPIRO, NAS MEDIDAS MÍNIMAS 0,88 X 1,88 X 0,10 MT. EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	408

A escolha dessas soluções levou em consideração as necessidades dos municípios que se utilizam dos serviços desta Secretaria, bem como as contratações anteriores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O objeto deverá atender as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.2. A empresa previamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, em momento oportuno, catálogos para verificação de conformidade com as exigências estabelecidas neste termo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de entrega dos produtos é de 20 dias, contados da solicitação a ser expedida pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, de forma parcelada.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **15 dias** de antecedência para que qualquer pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

A entrega deverá ser realizada na Secretaria Requisitante - Avenida Vinte e Seis de Março, nº1.159 - Jardim São Pedro - Barueri SP. Horário: 08:00 às 16:30 horas, nos dias úteis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 9.787 de abril de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a saber **Lucas Duarte da Silva, matrícula: 103635**, ao qual competirá o acompanhamento da execução do contrato, anotando toda e qualquer ocorrência.

6.6. No caso de se constatar irregularidades deverá notificar a Contratada para correção no prazo 10 (dez) dias úteis.

6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, para que, se for o caso, se proceda à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato **Clayton de Souza Cunha, matrícula: 08054**, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - ITENS: 03, 05, 08 e 10

1.1. Aquisição e entrega de **insumo hospitalar** para atendimento a **Rede de Atenção à Saúde do Município**.

1.2. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9787 de 12 de abril de 2023.

1.3. Os bens objeto da aquisição são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da aquisição é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta solicitação se faz necessária para reposição do estoque de colchões que serão armazenados na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares e distribuídos para a Coordenadoria de Ações Básicas de Saúde, Pronto Socorro Romulo Fonseca Guimarães e Hospital de Retaguarda - Jardim Paulista.

2.2 A aquisição de colchão que tem como objetivo diminuir a pressão no corpo dos pacientes, evitando danos ao tecido corporal. O produto proporciona conforto e pode ser reutilizado por outros pacientes após a desinfecção.

Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de produto hospitalar que auxilia no conforto do

Demonstramos abaixo o quantitativo solicitado, vale destacar que o mesmo será utilizado no período de 12 (doze) meses.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO DO ITEM	ANO 2024
03 e 08	UN	COLCHÃO HOSPITALAR 0,88X1,88X0,14CM	170
05 e 10	UN	COLCHÃO PARA MACA HOSPITALAR SIMPLES 1,80X0,60X0,08	150

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Aquisição de colchão hospitalar 0,88 x 1,88 m x 0,14 cm - confeccionado em espuma flexível 100% poliuretano, revestido em couro liso na cor cinza ou azul, totalmente impermeável, capa tipo envelope sem recortes, peseira com zíper reforçado e ilhoses para ventilação, sem viés ou debruns, densidade 33, indicado para pessoas de 90 a 110 kg.

Aquisição de colchão para maca hospitalar simples medindo 1,80 x 0,60 x 0,08 m (c x l x a) - confeccionado em espuma flexível 100% poliuretano, revestido em couro liso na cor cinza ou azul, totalmente impermeável, capa tipo de envelope sem recortes, peseira com zíper reforçado e ilhoses para ventilação, sem viés ou debruns, densidade 33.

3.2 Diante da demanda, a vida útil dos itens: indeterminado.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - ITEM 02 (589 UNIDADES) ITEM 07 (31 UNIDADES)

1.1. Aquisição e entrega de Colchão Caixa de Ovo para atendimento a Rede de Atenção à Saúde do Município.

1.2. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9787 de 12 de abril de 2023.

1.3. Os bens objeto da aquisição são caracterizados como comuns.

1.4. O prazo de vigência da aquisição é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de Colchão Caixa de Ovo que tem a finalidade de diminuir a pressão corporal, evitando lesões, promovendo estímulo da circulação sanguínea. Se fazendo necessária para reposição do estoque de materiais de consumo hospitalar, que serão armazenados na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares e distribuídos para o Pronto Socorro Romulo Fonseca Guimarães, Coordenadoria de Ações Básicas em Saúde e Hospital de Retaguarda - Jardim Paulista.

2.2. As quantidades solicitadas estão ajustadas às necessidades atuais, visando a excelência no atendimento e no cuidado dos usuários da saúde, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários em eficiência, eficácia e efetividade. Demonstramos abaixo o quantitativo solicitado, vale destacar que o mesmo será utilizado no período de 12 (doze) meses.

ITEM	UN	DESCRIÇÃO DO ITEM	ANO 2024
02 e 07	UNIDADE	COLCHÃO CAIXA DE OVO, EM ESPUMA 100% POLIURETANO, DENSIDADE 28, RELEVO ANATÔMICO, MEDIDAS MÍNIMAS 1,88 X 0,90X 0,06MT, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	620

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 Aquisição de Colchão Caixa de Ovo - COLCHÃO CAIXA DE OVO, EM ESPUMA 100% POLIURETANO, DENSIDADE 28, RELEVO ANATÔMICO, MEDIDAS MÍNIMAS 1,88 X 0,90X 0,06MT, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.

3.2 Diante da demanda, a vida útil dos itens: indeterminado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os objetos deverão atender os descritivos e demais especificações estabelecidas neste termo de referência.

4.2. A empresa previamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, em momento oportuno, 1 (uma) amostra para o item ofertado. A amostra deverá ser apresentada em sua embalagem original contendo todas as características do produto ofertado.

4.3. A finalidade da solicitação de apresentação de amostra é permitir que, na sua análise, se possa certificar de que o item ofertado pela empresa atende a todas as condições e especificações técnicas que constam no descritivo solicitado.

4.4. O produto deverá atender as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto será de forma **PARCELADA**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento de cada solicitação expedida Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares.

5.2. O objeto deverá ser entregue na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares, localizada na Av. 26 de março, 873 - Jardim São Pedro - Barueri - SP - CEP: 06401-050, telefone (11) 4199-4982 das 08:00h às 16:00h, em DIAS ÚTEIS.

5.3. Caso não seja possível a entrega dentro do prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **1 (um) dia útil** de antecedência do término do prazo para que qualquer pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os objetos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde.

5.5. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 9787 de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, a saber Gabriela Placência Vecchi - Matrícula: 802971, ao qual competirá o acompanhamento da execução do contrato, anotando toda e qualquer ocorrência.

6.6. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9. O fiscal do contrato, deverá comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, para que, se for o caso, se

BARUERI

CIDADE QUE ACOLHE

SECRETARIA DOS
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

6.10. A gestora do contrato, Talita de Lisboa Salaviow – Matrícula: 18000, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão parciais, efetuados em até **15 (quinze) dias**, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondente, devidamente atestadas pelo responsável da **Secretaria de Saúde - Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Hospitalares**.

7.2. O pagamento será efetuada mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.

7.3. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

8. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; no(s) qual(is) indique(m) que a empresa já tenha fornecido objeto semelhante, em qualquer quantitativo.

b) Declaração da licitante previamente classificada em primeiro lugar de que reúne condições de apresentar no momento oportuno, os documentos abaixo relacionados:

b.1) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

b.2) Licença de Funcionamento da empresa, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

b.3) Comprovação de regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro; isenção; notificação ou cadastramento; ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário.

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE ENTREGA

Item	Unidade	Descrição	Quantidade Anual Estimada	Quantidade Mensal Estimada
1	UN	CAPA PARA COLCHÃO CAIXA DE OVO, MODELO ENVELOPE, CONFECCIONADA EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, MEDIDAS MÍNIMAS 1,88 X 0,90 X 0,06MT.	388	32
2	UN	COLCHÃO CAIXA DE OVO, EM ESPUMA 100% POLIURETANO, DENSIDADE 28, RELEVO ANATÔMICO, MEDIDAS MÍNIMAS 1,88 X 0,90 X 0,06MT, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	977	81
3	PC	COLCHÃO HOSPITALAR 0,88 X 1,88 M X 0,14 CM - CONFECCIONADO EM ESPUMA FLEXÍVEL 100% POLIURETANO, REVESTIDO EM COURVIM LISO NA COR CINZA OU AZUL, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, CAPA TIPO ENVELOPE SEM RECORTES, PESEIRA COM ZÍPER REFORÇADO E ILHOSES PARA VENTILAÇÃO, SEM VIÉS OU DEBRUNS, DENSIDADE 33, INDICADO PARA PESSOAS DE 90 A 110 KG.	151	13
4	UN	COLCHÃO HOSPITALAR EM ESPUMA 100% POLIURETANO, DENSIDADE 28, REVESTIDO COM CAPA EM COURVIN NA COR AZUL, COM ZÍPER E ILHÓS PARA RESPIRO, NAS MEDIDAS MÍNIMAS 0,88 X 1,88 X 0,10 MT, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	388	32
5	PC	COLCHÃO PARA MACA HOSPITALAR SIMPLES MEDINDO 1,80 X 0,60 X 0,08 M (C X L X A) - CONFECCIONADO EM ESPUMA FLEXÍVEL 100% POLIURETANO, REVESTIDO EM COURVIM LISO NA COR CINZA OU AZUL, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, CAPA TIPO DE ENVELOPE SEM RECORTES, PESEIRA COM ZÍPER REFORÇADO E ILHOSES PARA VENTILAÇÃO, SEM VIÉS OU DEBRUNS, DENSIDADE 33.	142	12
6	UN	[COTA RESERVADA / MICRO EMPRESA] CAPA PARA COLCHÃO CAIXA DE OVO, MODELO ENVELOPE, CONFECCIONADA EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, MEDIDAS MÍNIMAS 1,88 X 0,90 X 0,06MT.	20	2
7	UN	[COTA RESERVADA / MICRO EMPRESA] COLCHÃO CAIXA DE OVO, EM ESPUMA 100% POLIURETANO, DENSIDADE 28, RELEVO ANATÔMICO, MEDIDAS MÍNIMAS 1,88 X 0,90 X 0,06MT, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	51	4
8	PC	[COTA RESERVADA / MICRO EMPRESA] COLCHÃO HOSPITALAR 0,88 X 1,88 M X 0,14 CM - CONFECCIONADO EM ESPUMA FLEXÍVEL 100% POLIURETANO, REVESTIDO EM COURVIM LISO NA COR CINZA OU AZUL, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, CAPA TIPO ENVELOPE SEM RECORTES, PESEIRA COM ZÍPER REFORÇADO E ILHOSES PARA VENTILAÇÃO, SEM VIÉS OU DEBRUNS, DENSIDADE 33, INDICADO PARA PESSOAS DE 90 A 110 KG.	9	1
9	UN	[COTA RESERVADA / MICRO EMPRESA] COLCHÃO HOSPITALAR EM ESPUMA 100% POLIURETANO, DENSIDADE 28, REVESTIDO COM CAPA EM COURVIN NA COR AZUL, COM ZÍPER E ILHÓS PARA RESPIRO, NAS MEDIDAS MÍNIMAS 0,88 X 1,88 X 0,10 MT, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	20	2
10	PC	[COTA RESERVADA / MICRO EMPRESA] COLCHÃO PARA MACA HOSPITALAR SIMPLES MEDINDO 1,80 X 0,60 X 0,08 M (C X L X A) - CONFECCIONADO EM ESPUMA FLEXÍVEL 100% POLIURETANO, REVESTIDO EM COURVIM LISO NA COR CINZA OU AZUL, TOTALMENTE IMPERMEÁVEL, CAPA TIPO DE ENVELOPE SEM RECORTES, PESEIRA COM ZÍPER REFORÇADO E ILHOSES PARA VENTILAÇÃO, SEM VIÉS OU DEBRUNS, DENSIDADE 33.	8	1

Obs.: As quantidades previstas neste Anexo são mera estimativa e poderão ser alterados durante a validade da Ata de Registro de Preços.

ANEXO VIII**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

1. É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste Contrato, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 e Decreto nº 9.375/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.
3. A Parte que der causa responde administrativa e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e no Decreto Municipal, as partes, para a execução do serviço objeto deste Contrato, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, dentre outros.
5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal, se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
6. As Partes ficam obrigadas a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Dados do Processo

Órgão: PMB - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Processo: PMB 088664/2024

Data de entrada: 10/05/2024 às 11:32

Unidade origem: SNJ/DAA - Departamento de Apoio Administrativo

Unidade responsável: SF/CTCO/DPCO - Departamento de Planejamento e Controle do Orçamento

Detalhamento do assunto: ARP SNJ Nº 312/2024 - VITTALEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA - P.E. 066/2024

Interessado: VITTALEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA

Classificação: Processo de Ata de Registro de Preços

Cadastrado por: ANA LUCIA LINO DA SILVA

Para consultar o processo via internet, acesse o seguinte endereço: <https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento>



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 324/2024 Pregão Eletrônico nº 098/2024

O **Município de Guaíra**, CNPJ 77.857.183/0001-90, sediado na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra/PR, CEP: 85980-000, o **Fundo de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 13.046.911/0001-00, **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**, inscrito no CNPJ nº 28.812.365/0001-30, **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, inscrito no CNPJ nº 11.419.824/0001-17, neste ato representados pelo Prefeito Municipal o Senhor **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, matrícula nº 18163-3, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, resolve **Registrar os Preços** em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 098/2024** e com as cláusulas e condições que se seguem.

- NÚMERO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 208/2024
- LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 098/2024
- OBJETO:** Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de produtos de higiene íntima, mantas e colchões, os quais serão utilizados nas ações de distribuição gratuita realizadas pela Secretaria de Assistência Social desse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- Órgão Gerenciador:** Município Contratante.
- Unidades Gestora:** Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Unidade Fiscal:** Diretoria de Gestão SUAS.
- Fiscalização:** Ficam designados os servidores abaixo para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos 117, caput da Lei federal nº 14.133, de 2021:

Fiscal: Igor Moscovits Queiroz, CPF nº. 066.529.159-01

Fiscal Suplente: Terezinha Augusta Beffa Bueno, CPF nº 615.935.249-00

Gestor: Ligia Lumi Tsukamoto Suga, CPF nº 017.793.339-94

8. BENEFICIÁRIO DO REGISTRO:

C A TEIXEIRA COMERCIO DE COLCHOES LTDA, inscrita no **CNPJ nº 27.034.137/0001-13**, com endereço na Av. Rio Grande do Sul, nº 1205, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960-000, telefones nº (45) 3254-5053 e (45) 9996-6025, e-mail: licitasegura@gmail.com, neste ato representada por sua Sra. Administradora, Sra. **Cleci Aparecida Teixeira**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº [REDACTED], portador do documento de identidade RG nº 8039739506 SESP/RS, residente e domiciliado em [REDACTED] Sul, nº 1211, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Paraná, CEP 85.960-000.

9. DO OBJETO E VALOR:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	COLCHÃO DE SOLTEIRO EM ESPUMA. Medidas: Pelo menos 12 cm de altura, 78 cm de largura e 188 cm de comprimento. Espuma D20, Flexível convencional poliuretana, material sintético e de baixa deformação permanente. Revestimento em tecido poliéster, tecido 100% sintético. Peso suportado: 50kg. GARANTIA: 12 Meses pelo Fabricante.	Unidade	Sobral Rezende	400	R\$ 128,00	R\$ 51.200,00

Total: R\$ 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos reais)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

11 – VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.2. O Município de Guaíra NÃO será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos no item 9 e cláusula primeira do contrato, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora desta Ata.

11.4. O prazo de execução se estende ao prazo da vigência, sendo que a forma de execução deverá ocorrer conforme especificado no Edital de **Pregão Eletrônico nº 098/2024** e Instrumento Contratual firmado entre as partes.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

13 - CONDIÇÕES:

13.1. Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Guaíra, Paraná, 24 de julho de 2024.

ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE
Advogado – OAB/PR Nº 48.556

CONTRATANTES: MUNICIPIO DE GUAIRA
Heraldo Trento / Prefeito

DETENTOR ATA: C A TEIXEIRA COMERCIO DE COLCHOES LTDA
Cleci Aparecida Teixeira / Sócia Administradora

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa
CP

Caio Henrique de Oliveira



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 369/2.024

PROCESSO SA/DL Nº 107/2.024

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.816.247/0001-11, doravante denominada **PREFEITURA**, representada pela senhora **ELAINE CRISTINE MARABITA SAVIAN**, RG: [REDACTED],

Secretária de Administração, de acordo com a atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 13, do Decreto nº 2.127, de 11 de outubro de 2.005 e ulteriores alterações, e de outro lado a empresa **O. E. PEREIRA BRINQUEDOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.966.390/0001-08, sediada na Rua Germano Zaiantchick, nº 200, Fundos, Parque Laranjeiras, da cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, CEP 15.900-000, telefone (16) 99755 4252, e-mail: brinksportoe@gmail.com, adjudicatária do Pregão para Registro de Preços nº 72/2024, representada pelo senhor **OLEGE EDSON PEREIRA**, portador do RG [REDACTED], daqui por diante denominada **FORNECEDORA**, resolvem **REGISTRAR** os preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – DO OBJETO E PREÇOS

1.1 - Constitui objeto da presente Ata o registro de preço do item dela constante, nos termos do artigo 40, da Lei Federal nº 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 4.645, de 27 de julho de 2023.

1.2 - O preço registrado tem caráter orientativo (preço máximo), cabendo aos Órgãos Participantes a obrigação de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta Ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição.

1.3 - O preço registrado na presente Ata refere-se ao seguinte item:



Item	Descrição	Quant. Máxima Anual	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Subtotal R\$
2	Colchão para Berço; de Espuma de Poliuretano; Medindo (1,30 x 0,60 x 0,10)mm (c x l x A); Com Densidade de D20; Revestido Em Material Sintético (napa) Impermeável e Lavável; Com Tratamento Antialérgico, Antiácido, Antifungo e Antimofo; Com Zíper e Respiro; de Acordo Com As Normas Nbr/Abnt; Com Garantia Mínima de 12 Meses.	150	Aiam	29,00	4.350,00
Valor Total					4.350,00

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, contados a partir da data de sua assinatura.

3 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS

3.1 - A **FORNECEDORA** deverá providenciar a retirada do Pedido de Compra no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação do Departamento de Administração de Materiais, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

3.1.1 - O prazo fixado poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela **PREFEITURA**.

3.1.2 - O compromisso da execução só estará caracterizado mediante o recebimento de um ou do outro instrumento contratual referido no item 3.1, desta cláusula.

3.1.3 - Se a **FORNECEDORA** se negar a receber o Pedido de Compra, este será enviados pelo correio eletrônico ou via postal, considerando-se como efetivamente recebidos na data do registro da correspondência, para todos os efeitos legais.

3.2 - No ato da retirada do Pedido de Compra, a **FORNECEDORA** deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.2.1 - Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2 - Certidão de Regularidade de Situação – CRS, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



3.2.3 - Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários, expedida pelo Departamento de Tributos e Rendas do Município de Monte Alto, ainda que a empresa tenha sede em outro Município. No caso da empresa não estiver inscrita no Cadastro de Contribuintes deste Município, declaração firmada por seu representante legal, especificando que nada deve à Fazenda de Monte Alto, relativamente aos tributos ou taxas relacionadas com o objeto licitado.

3.3 - O prazo para a para a entrega dos produtos são de 10 (dez) dias úteis, contado da emissão do "Pedido de Compra", correndo por conta da **FORNECEDORA**, todas as despesas decorrentes de frete, seguros, obrigações sociais, mão-de-obra, impostos, taxas e demais encargos não especificados, não podendo invocar dúvida ou hipótese para a modificação dos preços registrados.

3.4 - O objeto da presente Ata será entregue nos endereços que constarem nos respectivos Pedidos de Compra, oportunidade que será promovida a ampla conferência das especificações e quantidades recebidas. Para fins de comprovação do adimplemento das obrigações da **FORNECEDORA**, lavrar-se-á termo circunstanciado e assinado pelas partes, cuja cópia será encaminhada ao Departamento de Contabilidade da **PREFEITURA**, até 2 (dois) dias antes da data aprezada para o pagamento do fornecimento do produto.

3.5 - A **FORNECEDORA** fica obrigada a atender todos os Pedidos de Compra emitidos durante a vigência da Ata, ainda que o efetivo cumprimento ocorra no prazo máximo de dez dias após o término de sua validade.

4 – DAS PENALIDADES

4.1 - Pelo descumprimento do ajuste, a **FORNECEDORA** sujeitar-se-á às multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

4.1.1 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21.



5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo recebimento do objeto, atestado na forma do item 3.4, da cláusula terceira desta Ata.

5.1.1 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da **PREFEITURA**.

5.1.2 - Caso haja a necessidade de providências complementares por parte da **FORNECEDORA**, ou ocorram outras situações impeditivas à liquidação da despesa, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

5.2 - O pagamento do objeto desta Ata será efetuado por crédito em conta bancária indicada pela **FORNECEDORA**, ou, através de cheque nominal em seu favor, caso opte por esta forma em sua proposta.

6 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1 - Durante o período de vigência da Ata, os preços registrados não sofrerão reajustamentos, ressalvada a superveniência de normas federais ou estaduais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos apresentada pela **FORNECEDORA**.

6.2 - Durante a validade da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Independentemente da provocação do Órgão Gerenciador do SRP, no caso de redução dos preços de mercado, ainda que temporária, a **FORNECEDORA** obriga-se a comunicar à **PREFEITURA** o novo preço que substituirá o então registrado.

6.2.1 - Caso a **FORNECEDORA** venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à **PREFEITURA**, ficará sujeita à restituição do que houver recebido indevidamente.

7 – DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 - As contratações decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade superior da **PREFEITURA**, à vista da prévia e obrigatória pesquisa de



preços realizada pelo Órgão Participante, da qual possa verificar-se a compatibilidade do preço registrado com o do mercado.

7.2 - A formalização das contratações derivadas desta Ata dar-se-á através da emissão do Contrato Administrativo ou da Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da **PREFEITURA**, conforme o caso, precedida pela Autorização de Execução.

8 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo.



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes a presente Ata, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

MONTE ALTO, 1º de agosto de 2.024.

ELAINE CRISTINE MARABITA SAVIAN
PREFEITURA

OLEGE EDSON PEREIRA
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares

José Roberto de Andrade Salgueiro



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 390/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90239/2024 – PROCESSO Nº 73.455/2024
VALIDADE: 13 DE AGOSTO DE 2.025

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2.024, presente de um lado o **Município de Bauru**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado **Prof. Dr. Nilson Ghirardello**, Secretário Municipal da Educação por força dos Decretos n.º 4.705, de 23 de maio de 1.986 e n.º 6.618 de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7.306, de 11 de maio de 1.995, nos termos do art. 78, inc. IV da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Municipal n.º 7.238/2019, e Decretos Municipais n.º 16.668/2023 e 10.123/2005, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 90239/2024, Processo nº 73.455/2024**, para registro de preços, homologado em 07 de agosto de 2.024 e publicado no Diário Oficial de Bauru em 08 de agosto de 2.024, resolve REGISTRAR O PREÇO da primeira empresa classificada, denominada "**COMPROMISSÁRIA**", observadas as condições do Edital nº 300/2024 que rege a licitação e aquelas que se seguem:

ALLPER COMERCIAL LTDA ME, estabelecida na Rua Germano Zaiantchick, nº 200, Bairro Laranjeiras, CEP: 15900-000, Taquaritinga/SP, E-MAIL: allpercomercial@gmail.com, FONE (16) 99646-3088, inscrita no CNPJ sob o nº 24.547.906/0001-99, neste ato representada pelo seu procurador, o Senhor Olego Edson Pereira, portador do RG [REDACTED]

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo ao **AQUISIÇÃO DA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE COLCHÕES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I do Edital Nº 300/2024 - Processo Administrativo nº 73.455/2024**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo e preços abaixo consignados:

LOTE 01 – COLCHÃO PARA BERÇO – COTA AMPLA						
ITEM	MATERIAL	UN.	MARCA	QTDE.	PREÇO. UN.	TOTAL
1	8.43.01.0075.8	UN.	AIAM JASMIN LISO	1.532	R\$ 39,00	R\$ 59.748,00

COLCHAO PARA BERÇO: DIMENSÕES 130X60X10, ALTA RESISTENCIA, DENSIDADE 26, LAVAVEL, REVESTIDO COM CAPA EM NAPA REMOVIVEL NA COR AZUL

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA

2.1 Os prazos de entrega e forma de execução são aqueles especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**).

2.2 **O Registro de Preços será válido por 12 (doze) meses**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, do Decreto Municipal n. 16.668/2023

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.

3.2 Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este Município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas



do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

3.2.1 Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

3.3 A quantidade prevista é anual, sendo que poderá ser adquirida quantidade inferior, de acordo com as necessidades deste Município, com base na quantidade prevista no Anexo I.

Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 90239/2024**, pelo Sistema de Registro de Preços, cujos atos encontram-se no **Processo nº 73.455/2024**.

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 16.668/2023 – Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

7.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.4.1 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO: em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 73.455/2024, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

7.5 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal, devidamente atestada, na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo **MUNICÍPIO**.



7.6 No caso de atraso no pagamento por parte do **MUNICÍPIO** haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sobre a fatura inadimplida ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

7.7 Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

Cláusula Oitava – DA GESTÃO DA ATA

8.1. O Município de Bauru designa como GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata, os seguintes servidores:

- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

a) **Gestor Titular:** Merian Regina de Souza; matrícula nº 31099

b) **Gestor Suplente:** Gislaine Rodrigues; matrícula nº 25.445

8.3. A **Licitante vencedora** designa como Gestor da Ata, o Sr. Olege Edson Pereira, portador do RG nº 18.080.379-7 e do CPF nº 079.786.478-46.

8.4. Ao(s) gestor(es) da Ata por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

8.4.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta Ata, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E RECISÃO CONTRATUAL

9.1. **Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:**

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.6. Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

[Handwritten signatures and initials]



- 9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:
- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.1.9. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso VXII da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.2. **Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:**
- Advertência;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar e;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. **Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:**
- A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - As peculiaridades do caso concreto
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. **A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.**
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme previsto no art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.5; 9.1.6.; 9.1.7; 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas descritas nos itens 9.1.1; 9.1.2; 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias



conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

10.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

10.4. O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.

10.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I deste Edital, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Nota de Empenho.

10.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

10.7. Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

10.8. O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

10.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

10.9.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**.

10.10. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, nos termos do Decreto Municipal 16.668/2023.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Educação
Divisão de Compras e Licitações



11.11. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 14 de Agosto de 2024


Prof. Dr. Nilson Ghirardello

Secretário Municipal da Educação

(De acordo com o Decreto Municipal 14.733/2020)

OLEGE EDSON
PEREIRA

Assinado de forma digital por
OLEGE EDSON

4-03'00'
at Reader:

2024.002.20991

ALLPER COMERCIAL LTDA ME


Olege Edson Pereira

RG: 

TESTEMUNHAS:

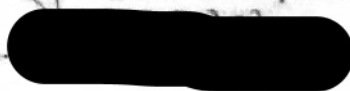
ASS: 

NOME: Carlos A.B. Lopes

RG: 

ASS: 

NOME: Feliana Pereira

RG: 



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

COMPROMISSÁRIA: ALLPER COMERCIAL LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 390/ 2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DA QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE COLCHÕES, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 14 de Agosto de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: [REDACTED]

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 a 2024

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU

Nome: Nilson Ghirardello

Cargo: Secretário Municipal da Educação

CPF: [REDACTED]

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 a 2024

GESTOR TITULAR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Merian Regina de Souza

Cargo: Diretora da Divisão de Educação Infantil

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____